



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO

CONTRATO Nº 007 / 2018

ID-TCE/PR Nº 1198/2018

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, Nº 153, inscrito no C.N.P.J. sob nº 75.475.442/0001-93, neste ato devidamente representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal REINALDO PINHEIRO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirador – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 37421235 – SSP/PR, e Inscrição no CPF sob nº 523.491.799-15.

CONTRATADA: Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR, com sede na Rua Ivo Leão, 42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.610.591/0001-80, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, Arwed Baldur Kirchgassner, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, portador da Cédula de Identidade nº 196.225-6 SSP/PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 010.261.869-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço de operacionalização e integração de programas de estágio, com remuneração em percentual proporcional ao número e valores das bolsas auxílio, através da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;



II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.2. O estágio dar-se-á mediante **termo de compromisso** celebrado entre o estudante, a Prefeitura do Município de Mirador e a Instituição de ensino.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

3.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do secretário/diretor que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

3.2. A frequência mensal será enviada à Diretoria de Recursos Humanos.

3.3. A carga horária será de, no máximo, **04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

3.3.1. No caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a carga horária será de, no máximo, **04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**.

3.4. É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, sendo proibida a compensação de horário.

3.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

4.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

4.1.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

4.1.3. Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;

4.1.4. A pedido do estagiário;



4.1.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;

4.1.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

4.1.7. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

4.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1. O valor da Bolsa Auxílio será de: **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) + R\$ 74,00 (quarenta reais) de auxílio transporte** para os estagiários com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e **R\$ 650,00 (seiscentos e trinta e oito reais) + 74,00 (quarenta reais) de auxílio transporte** para os estagiários com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

6.1. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 02 (dois) semestres, período de **recesso de 30 (trinta) dias**, e de maneira **proporcional**, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

6.1.1. O pagamento do recesso remunerado será efetuado sobre a soma da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

6.1.2. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

6.1.3. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE GASTOS

7.1. O Percentual (%) ofertado como taxa de administração será de 9,5% (nove e meio por cento).

7.2. O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Mirador, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação.

7.3. O número estimado de vagas ofertadas é de 20 (vinte) vagas.

7.4. O valor estimado para o período contratado com Estagiários é de **R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais)** e com Comissões, Corretagens e Custódia é de **R\$ 16.507,20 (dezesesseis mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados às Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Mirador.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.

9.2. Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

9.3. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

9.4. Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio.

9.5. Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

9.6. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.7. Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.

9.8. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.

9.9. Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.

9.10. Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Deliberação nº 002/2009.

9.11. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.

9.12. Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário.

9.13. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.



9.14. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.

9.15. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.

9.16. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

9.17. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.

9.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

9.19. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obter da Prefeitura do Município de Mirador a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.

10.2. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.

10.3. Preparar toda documentação legal referente ao estágio.

10.4. Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município de Mirador assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:

10.4.1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível.

10.4.2. Qualificação e assinatura dos subscreventes.

10.4.3. As condições do estágio.

10.4.4. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.

10.4.5. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício.

10.4.6. Valor da bolsa mensal.

10.4.7. Carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar.

10.4.8. Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos.

10.4.9. Assinaturas do estagiário, responsável pela Prefeitura do Município de Mirador e pela Instituição de Ensino.

10.4.10. Condições de desligamento do estágio.

10.4.11. Menção do contrato a que se vincula.

10.4.12. Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

10.4.13. Indicação precisa do supervisor da Prefeitura do Município de Mirador, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.



10.4.14. Indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

10.4.15. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

10.4.16. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

10.4.17. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.4.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.19. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O Município fará o pagamento **MENSALMENTE**, após a publicação do contrato, juntamente com a programação de pagamento da folha da Prefeitura do Município de Mirador.

12.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Mirador, com CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93

12.3. O valor da folha de pagamento mensal das bolsas auxílio aos estagiários, a ser transferido para a empresa contratada, será definido de acordo com o número de estagiários ativos no mês.

12.4. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para cada secretaria que possua estagiários contratados.

12.4.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				



Estagiários - 33.90.36.07.00.00					
66	03.001.04.122.0002.2006	33.90.36.07.00.00	0	R\$	5.000,00
80	03.002.04.122.0002.2007	33.90.36.07.00.00	0	R\$	21.064,00
Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00					
67	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.03.00.00	0	R\$	500,00
81	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.03.00.00	0	R\$	2.106,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Estagiários - 33.90.36.07.00.00					
223	05.001.08.244.0013.2020	33.90.36.07.00.00	0	R\$	1.000,00
239	05.002.08.244.0013.2022	33.90.36.07.00.00	0	R\$	10.376,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.36.07.00.00	0	R\$	6.000,00
Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00					
224	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.03.00.00	0	R\$	100,00
240	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.03.00.00	0	R\$	1.037,60
254	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.03.00.00	0	R\$	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Estagiários - 33.90.36.07.00.00					
340	06.003.12.365.0010.2028	33.90.36.07.00.00	0	R\$	43.440,00
340	06.003.12.365.0010.2028	33.90.36.07.00.00	103	R\$	43.440,00
Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00					
341	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.03.00.00	0	R\$	4.344,00
341	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.03.00.00	103	R\$	4.344,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Estagiários - 33.90.36.07.00.00					
450	07.002.10.301.0012.2038	33.90.36.07.00.00	303	R\$	43.440,00
Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00					
451	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.03.00.00	303	R\$	4.344,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	191.136,00

As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser



aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00

14.1.1. Advertência, por escrito;

14.1.2. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.3. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE.

16.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

16.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. O percentual da taxa de administração permanecerá inalterado durante todo o prazo de vigência do presente contrato.

17.2. Durante a vigência do contrato somente poderá ser alterado o valor da bolsa dos estagiários, que ficará a critério do município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Norte, como único, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

As partes contratantes ficam sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93 e Legislação Complementar.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ARWED BALDUR KIRCHGASSNER
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Testemunhas:

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30